



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

- | |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO |
| <input type="checkbox"/> MURAL DA PREFEITURA
DE 9/1/98 A 20/1/97 |
| <input type="checkbox"/> ORGÃO <u>gazeta</u> |

LEI No 209/97
DATA: 16 DE DEZEMBRO de 1.997
SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$-4.415.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS DO TESOURO :

1.1. RECEITAS CORRENTES	3.789.000,00
- Receita Tributária	271.000,00
- Receita de Contribuições	90.000,00
- Receita Patrimonial	50.000,00
- Receita de Serviços	80.000,00
- Transferências Correntes	2.205.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.093.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	626.000,00
- Operações de Crédito	250.000,00
- Alienação de Bens	20.000,00
- Transferências de Capital	356.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.415.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI Nº 209/97 FLS. II

Artigo 3 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento :

I- PODER LEGISLATIVO		220.000,00
0100 - Câmara Municipal	220.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		
0200 - Gabinete do Prefeito	259.000,00	4.195.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	360.000,00	
0400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.253.000,00	
0500 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social	557.500,00	
0600 - Secretaria Municipal Agricultura	205.000,00	
0700 - Sec.Mun.de Viação Obras e Serviços Públicos	1.213.500,00	
0800 - Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer	347.000,00	

Artigo 4º - Os Órgãos da Administração Indireta, terão Orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da Legislação vigente.

Artigo 5º - Os valores constantes do orçamento geral do município, estabelecidos a preços de julho de 1.997, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 1997, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 209/97 fls. III

I - Abrir créditos suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada para o exercício financeiro de 1.998, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, e criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

IV - proceder trimestralmente a correção dos valores do orçamento geral do município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

V - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

VI - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

PARAGRAFO UNICO - Excluem-se do limite fixado no Inciso I deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade, e os que decorrerem de Leis Municipais Específicas aprovadas no exercício.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 209/97 Fls. IV

Artigo 7º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Artigo 8º - Ficam acrescidos e supridos no Orçamento Programa Geral do Município, nos códigos, os valores discriminados a seguir:

I - Inclusão na receita Orçamentária do seguinte código, especificação e valor:

1724.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS
1724.01.00 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE M.D.F.V.M.....
.....R\$ -245.000,00

II - Acrescentar o valor de R\$ 245.000,00 na dotação orçamentária da despesa na seguinte atividade:

0401.08420311.056 - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO M.D.E.F.V.M.....
.....R\$ 245.000,00

III- Substituir o subelemento de despesas 3214.00.00 - Contribuições a Fundos, para o Suplemento 3224.00,00 - Transferências à Instituições Multigovernamentais, 3224.10.00 - Contribuições ao FEMDEFVM.

IV - Exclusão do Orçamento da Receita dos seguintes códigos, especificações e valores:

1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.09.02 - OUTROS CONV. AUX. E SUBV.DA UNIÃO.....R\$ 125.000,00
1722.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
1722.09.01 - CONVÊNIO COM A SECR.....R\$ 10.000,00
1722.09.02 - OUT. CONV. AUX. E SUBV. COM ORG. EST..R\$ 200.000,00
2421.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2421.09.02 - OUTROS CONV. E AUX.DA UNIÃO.....R\$ 50.000,00
2422.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
2422.09.01 - CONVÊNIO COM A SECR.....R\$ 2.000,00
2422.09.02 - OUTROS CONV.AUX.E SUBV.COM ORG. EST...R\$ 150.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 209/97 Fls. V

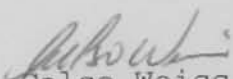
V - Inclusão no Orçamento da Receita dos seguintes códigos, especificações e valores:


1760.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	
1761.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTI DADES.....R\$	125.000,00
1762.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DE SUAS EN TIDADES.....R\$	210.000,00
2470.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	
2471.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTI DADES.....R\$	50.000,00
2472.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DE SUAS EN TIDADES.....R\$	152.000,00

Artigo 9º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e anula a publicação, desta mesma Lei do mês de Dezembro de 1.997 por irregularidades da mesma.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1997.


Celso Weiss
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Hamm
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS